



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

LEI Nº 815/2017

DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: “ALTERA DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 571 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 14, passa ser §1º, bem como, acrescenta §2º e §3º no mesmo artigo, que passa a vigorar conforme abaixo:

Art. 14 - (...)

§1º - Sendo obrigatório a identificação do responsável técnico pela execução da obra.

§2º - A execução de edificação RESIDENCIAL, reforma ou ampliação, em todo o território do Município, com metragem até 150 m² será precedida de projeto arquitetônico, devidamente assinado, sendo isento a apresentação dos projetos estrutural, elétrico, hidráulico e telefônico.

§3º - A execução de qualquer edificação COMERCIAL, reforma ou ampliação, em todo o território do Município, será precedida de projeto arquitetônico, elétrico, hidráulico e sanitário, bem como, quando exigido, deverá apresentar os projetos de cálculo estrutural e de instalações prediais e de projeto de prevenção e combate a incêndio.

Art. 2º - O caput do art. 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – Os projetos a serem apresentados em 03 (três) vias, deverão ser acompanhados do original para conferência e constituir-se-á dos seguintes elementos:

Art. 3º - O disposto no art. 33, vigorará da seguinte forma:

Art. 33 – As edificações situadas nos cruzamentos de logradouros públicos serão projetadas de modo que, no pavimento térreo deixem livre um canto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

chanfrado ou arredondado de 2.00 m (dois metros), em cada testada, a partir do encontro das testadas, conforme figura I e II que segue:

FIGURA I

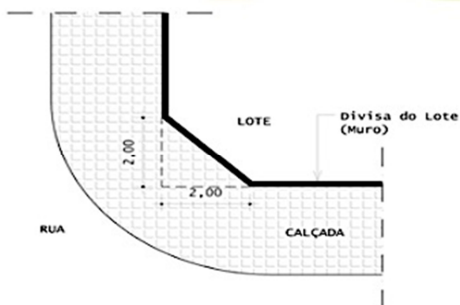
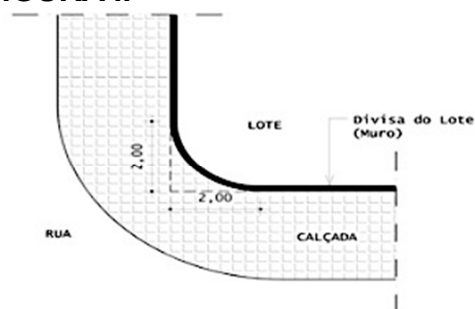


FIGURA II



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/09/2017 à 29/10/2017.